

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1803/2021

São Luís, 17 de fevereiro de 2021

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	13
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	16
Pleno .....	16

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA TCE Nº 183, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a lotação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no usadas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170 de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 27 de novembro de 2019,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Relotar, nos termos do art. 26 da Lei Estadual nº 9.936/2013, da Supervisão de Qualidade de Vida (SUVID) para a Liderança 2 (LIDER2), o servidor Josimar de Sousa Ramos, matrícula nº 9241, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, a considerar de 10/02/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2021.

Francisco Moreno Dutra  
Secretário de Gestão em exercício

#### PORTARIA TCE/MA Nº 170, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Concessão de Progressão Funcional por Merecimento

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 15 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 476/2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º Progredir, na forma do art. 15 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à data da aquisição do direito de cada servidor, conforme quadro anexo.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2021.

Francisco Moreno Dutra

Secretário de Gestão em exercício.  
ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 170/2021

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/Padrão	PARA Classe/Padrão
1	7500	Francisco Sydevaldo Cavalcante	Técnico Estadual de Controle Externo	01/02/2020	TEC13	TEC14
2	9050	João da Silva Neto	Auditor Estadual de Controle Externo	01/02/2020	AUD13	AUD14
3	9001	Luiz Frederico Ribeiro Guerra	Auditor Estadual de Controle Externo	01/02/2020	AUD13	AUD14
4	8953	Valeska Cavalcante Martins	Auditor Estadual de Controle Externo	01/02/2020	AUD13	AUD14

PORTARIA TCE/MA Nº 171, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Concessão de Progressão Funcional por Merecimento

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 15 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 1027/2020,

RESOLVE:

Art.1º Progredir, na forma do art. 15 da Lei 11.134/2019, o servidor do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro abaixo:

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/Padrão	PARA Classe/Padrão
1	8896	Fábio Bugarin de Mello	Técnico Estadual de Controle Externo	01/03/2020	TEC13	TEC14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à 01 de março de 2020.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2021.

Francisco Moreno Dutra  
Secretário de Gestão em exercício.

PORTARIA TCE/MA Nº 172, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Concessão de Progressão Funcional por Merecimento

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 15 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 1869/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Progredir, na forma do art. 15 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à data da aquisição do

direito de cada servidor, conforme quadro anexo.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2021.

Francisco Moreno Dutra

Secretário de Gestão em exercício.

ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 172/2021

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/ Padrão	PARA Classe/Padrão
1	9654	Ana Cláudia Mendes dos Santos	Técnico Estadual de Controle Externo	01/04/2020	TEC13	TEC14
2	8805	Bruno Ferreira Barros de Almeida	Auditor Estadual de Controle Externo	01/04/2020	AUD14	AUD15
3	8136	Cloves Marinho Velozo	Auditor Estadual de Controle Externo	01/04/2020	AUD12	AUD13
4	8839	Cybelle Cristine Vendramin	Auditor Estadual de Controle Externo	01/04/2020	AUD15	AUD16
5	8094	Daniel Alves Borges	Técnico Estadual de Controle Externo	01/04/2020	TEC12	TEC13
6	8821	Franco Marcelo Soares Alves	Auditor Estadual de Controle Externo	01/04/2020	AUD14	AUD15
7	8789	Gerson Portugal Pontes	Auditor Estadual de Controle Externo	01/04/2020	AUD15	AUD16
8	9621	Marcos Aurélio Gomes Oliveira	Técnico Estadual de Controle Externo	01/04/2020	TEC13	TEC14
9	7369	Maria Irene Rabelo Pereira	Auditor Estadual de Controle Externo	01/04/2020	AUD15	AUD16

PORTARIA TCE/MA Nº 173, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Concessão de Progressão Funcional por Merecimento

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 15 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 2424/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Progredir, na forma do art. 15 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à data da aquisição do direito de cada servidor, conforme quadro anexo.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2021.

Francisco Moreno Dutra

Secretário de Gestão em exercício.

ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 173/2021

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/ Padrão	PARA Classe/ Padrão
----	------	------	-------	------------------------------	-------------------	---------------------

1	8227	Carlos Romeu Marques Oliveira	Auditor Estadual de Controle Externo	01/05/2020	AUD15	AUD16
2	8482	Jamillie Cristina Martins Porto	Técnico Estadual de Controle Externo	01/05/2020	TEC14	TEC15
3	8508	Keila Fonseca da Silva	Auditor Estadual de Controle Externo	01/05/2020	AUD14	AUD15
4	6783	Mauro Henrique da Sila Motta	Auditor Estadual de Controle Externo	01/05/2020	AUD14	AUD15
5	9225	Paulo Cruz Pereira e Silva	Auditor Estadual de Controle Externo	01/05/2020	AUD11	AUD12
6	8060	Rossana Ingrid Jansen dos Santos	Auditor Estadual de Controle Externo	01/05/2020	AUD8	AUD9
7	8458	Sônia Regina Machado Tobias	Auditor Estadual de Controle Externo	01/05/2020	AUD14	AUD15
8	9639	Venina Vale	Técnico Estadual de Controle Externo	01/05/2020	TEC12	TEC13

**PORTARIA TCE/MA Nº 174, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

Concessão de Progressão Funcional por Merecimento

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 15 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 3256/2020,

**RESOLVE:**

Art.1º Progridir, na forma do art. 15 da Lei 11.134/2019, o servidor do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro abaixo:

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/ Padrão	PARA Classe/ Padrão
1	6825	Luis Guilherme Ramos Siqueira	Técnico Estadual de Controle Externo	01/06/2020	TEC14	TEC15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à 01 de junho de 2020.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2021.

Francisco Moreno Dutra

Secretário de Gestão em exercício.

**PORTARIA TCE/MA Nº 175, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

Concessão de Progressão Funcional por Merecimento

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 15 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 4008/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Progredir, na forma do art. 15 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à data da aquisição do direito de cada servidor, conforme quadro anexo.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2021.

Francisco Moreno Dutra

Secretário de Gestão em exercício.

**ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 175/2021**

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/ Padrão	PARA Classe/ Padrão
1	12112	Anna Karlla Pitombeira Nunes e Silva	Auditor Estadual de Controle Externo	01/07/2020	AUD6	AUD7
2	10611	Flávio Duailibe Costa	Auditor Estadual de Controle Externo	01/07/2020	AUD9	AUD10
3	10496	Francisco Moreno Dutra	Auditor Estadual de Controle Externo	01/07/2020	AUD9	AUD10
4	10538	Iuri Santos Sousa	Auditor Estadual de Controle Externo	01/07/2020	AUD9	AUD10
5	12146	Jorge Henrique Silva Matos	Auditor Estadual de Controle Externo	01/07/2020	AUD6	AUD7
6	10629	José Elias Cadete dos Santos Sobrinho	Auditor Estadual de Controle Externo	01/07/2020	AUD9	AUD10
7	12096	Juliano Moreira de Souza	Auditor Estadual de Controle Externo	01/07/2020	AUD6	AUD7
8	9571	Karla Raquel Carvalho Silva	Técnico Estadual de Controle Externo	01/07/2020	TEC12	TEC13
9	10520	Luana Antônia Furtado da Silva	Auditor Estadual de Controle Externo	01/07/2020	AUD9	AUD10
10	12070	Maria Osvanira Pereira da Costa	Auditor Estadual de Controle Externo	01/07/2020	AUD6	AUD7
11	10553	Rebeca Matões Brandão	Auditor Estadual de Controle Externo	01/07/2020	AUD9	AUD10

**PORTARIA TCE/MA Nº 177, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

Concessão de Progressão Funcional por Merecimento

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 15 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 5485/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Progredir, na forma do art. 15 da Lei 11.134/2019, o servidor do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro abaixo:

				DATA DA AQUISIÇÃO	DE	PARA
--	--	--	--	-------------------	----	------

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DO DIREITO	Classe/ Padrão	Classe/ Padrão
1	12120	Hunaldo Francisco de Oliveira Castanheiras	Auditor Estadual de Controle Externo	01/07/2020	AUD6	AUD7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à 01 de julho de 2020.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2021.

Francisco Moreno Dutra  
Secretário de Gestão em exercício.

**PORTARIA TCE/MA N.º 166 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme Processo nº 152/2021/TCE/MA;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 73/2004, com redação da Lei Complementar nº 176/2015;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do Decreto nº 34.359/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 40, § 19 da Constituição Federal (EC 41/2003),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Abono de Permanência à servidora Carmen Lúcia Bentes Bastos, matrícula nº 7450, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Secretária de Gestão, porter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária em 01/06/2020, e por permanecer em atividade, até que se completem as exigências para a Aposentadoria Compulsória.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 169 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Alteração de férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando Processo nº 984/2021/TCE/MA.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, nos termos do art. 127 do Regimento Interno deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2016, do Procurador de Contas deste Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, para o período de 06/09 a 05/10/2021, anteriormente concedidas pela Portaria nº 078/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 176, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

Concessão de Progressão Funcional por Merecimento

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 15 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 6694/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Progredir, na forma do art. 15 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro abaixo:

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/ Padrão	PARA Classe/ Padrão
1	8904	Márcio Rocha Gomes	Auditor Estadual de Controle Externo	01/07/2020	AUD13	AUD14
2	12138	Yuri Petrovitch Medeiros Brandão de Araújo	Auditor Estadual de Controle Externo	01/07/2020	AUD6	AUD7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à 01 de julho de 2020.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2021.

Francisco Moreno Dutra

Secretário de Gestão em exercício.

**PORTARIA TCE/MA Nº 178, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

Concessão de Progressão Funcional por Merecimento

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 15 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 4421/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Progredir, na forma do art. 15 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à data da aquisição do direito de cada servidor, conforme quadro anexo.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2021.

Francisco Moreno Dutra

Secretário de Gestão em exercício.

**ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 178/2021**

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/ Padrão	PARA Classe/ Padrão
1	9159	Abadias da Silva Souza	Técnico Estadual de Controle Externo	01/08/2020	TEC12	TEC13
2	7930	Alexandre Antônio Vieira Vale	Auditor Estadual de Controle Externo	01/08/2020	AUD15	AUD16
3	7641	Alexandre Ayrton Muniz de Abreu	Auditor Estadual de Controle Externo	01/08/2020	AUD12	AUD13
4	9191	Ana Karina Freire Matos	Técnico Estadual de Controle Externo	01/08/2020	TEC14	TEC15
5	7179	Ana Paula Pierre de Moraes	Auditor Estadual de Controle Externo	01/08/2020	AUD15	AUD16



6	9316	Auxiliadora Imaculada M.C.N. da Gama	Técnico Estadual de Controle Externo	01/08/2020	TEC12	TEC13
7	6346	Divaci Couto Júnior	Auditor Estadual de Controle Externo	01/08/2020	AUD15	AUD16
8	7096	Emílio Ricardo Santos Bandeira Lima	Auditor Estadual de Controle Externo	01/08/2020	AUD15	AUD16
9	12088	Francisco das Chagas Silva Sousa Júnior	Auditor Estadual de Controle Externo	01/08/2020	AUD6	AUD7
10	7443	Gilvan Mota Andrade	Auditor Estadual de Controle Externo	01/08/2020	AUD14	AUD15
11	7690	Glaudimar Alves Silva	Auditor Estadual de Controle Externo	01/08/2020	AUD14	AUD15
12	7468	Henrique Jorge Rodrigues Amorim	Auditor Estadual de Controle Externo	01/08/2020	AUD15	AUD16
13	9100	João Batista Bispo Santos	Auditor Estadual de Controle Externo	01/08/2020	AUD11	AUD12
14	9282	João Carlos Pimentel Cantanhede	Técnico Estadual de Controle Externo	01/08/2020	TEC13	TEC14
15	7823	José Roberto Godinho Gonçalves	Auditor Estadual de Controle Externo	01/08/2020	AUD12	AUD13
16	9241	Josimar de Sousa Ramos	Técnico Estadual de Controle Externo	01/08/2020	TEC11	TEC12
17	7724	Keila Heluy Gomes	Auditor Estadual de Controle Externo	01/08/2020	AUD14	AUD15
18	9183	Kellvin Araújo Nunes	Técnico Estadual de Controle Externo	01/08/2020	TEC11	TEC12
19	9274	Lourenço Alves Júnior	Técnico Estadual de Controle Externo	01/08/2020	TEC11	TEC12
20	9027	Luciana de Almeida Silva	Auditor Estadual de Controle Externo	01/08/2020	AUD15	AUD16
21	7435	Maria da Glória Serra Pereira	Auditor Estadual de Controle Externo	01/08/2020	AUD15	AUD16
22	7534	Mário Carvalho Ribeiro Júnior	Auditor Estadual de Controle Externo	01/08/2020	AUD14	AUD15
23	9332	Mônica Bezerra da Rocha	Técnico Estadual de Controle Externo	01/08/2020	TEC13	TEC14
24	9308	Nelma Célia do Nascimento Reis	Técnico Estadual de Controle Externo	01/08/2020	TEC11	TEC12
25	7005	Ricardo Luís Araújo Pacífico de Sousa	Auditor Estadual de Controle Externo	01/08/2020	AUD14	AUD15
26	9407	Rito Reis Araújo	Técnico Estadual de Controle Externo	01/08/2020	TEC11	TEC12
27	8987	Silvana Luiza Marinho Aranha Gama	Auditor Estadual de Controle Externo	01/08/2020	AUD14	AUD15
28	7740	Tânia Lima Diniz	Auditor Estadual de	01/08/2020	AUD15	AUD16

			Controle Externo			
29	9290	Vicente Freire de Jesus	Técnico Estadual de Controle Externo	01/08/2020	TEC11	TEC12
30	7674	Walber da Silva Abreu	Auditor Estadual de Controle Externo	01/08/2020	AUD14	AUD15

## PORTARIA TCE/MA Nº 179, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Concessão de Progressão Funcional por Merecimento

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 15 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 4986/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º Progredir, na forma do art. 15 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à data da aquisição do direito de cada servidor, conforme quadro anexo.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2021.

Francisco Moreno Dutra

Secretário de Gestão em exercício.

## ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 179/2021

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/ Padrão	PARA Classe/ Padrão
1	9324	André Wanger Tavares dos Santos	Técnico Estadual de Controle Externo	01/09/2020	TEC13	TEC14
2	5975	Antônio Ribeiro Neto	Auditor Estadual de Controle Externo	01/09/2020	AUD15	AUD16
3	9480	Bernadeth P. de Assunção Rodrigues	Técnico Estadual de Controle Externo	01/09/2020	TEC12	TEC13
4	9431	Delfim Santana Pinheiro Guterres Júnior	Auditor Estadual de Controle Externo	01/09/2020	AUD13	AUD14
5	9555	Emmanuel Rodrigues Ferreira	Técnico Estadual de Controle Externo	01/09/2020	TEC14	TEC15
6	6171	Gilson Robert Araújo	Técnico Estadual de Controle Externo	01/09/2020	TEC15	TEC16
7	9522	Jackeline de Sousa Vasconcelos	Técnico Estadual de Controle Externo	01/09/2020	TEC12	TEC13
8	7112	José Gonçalves de Sousa Neto	Auditor Estadual de Controle Externo	01/09/2020	AUD14	AUD15
9	9449	Lisângela Miranda Silva	Técnico Estadual de Controle Externo	01/09/2020	TEC13	TEC14
10	7971	Marcelo Antônio Nogueira Araújo	Auditor Estadual de Controle Externo	01/09/2020	AUD14	AUD15

11	9589	Marcelo Bastos Espíndola	Auditor Estadual de Controle Externo	01/09/2020	AUD13	AUD14
12	9456	Maria Elisângela Santos de Assunção	Técnico Estadual de Controle Externo	01/09/2020	TEC11	TEC12
13	7666	Maryjane Fonseca Gomes	Auditor Estadual de Controle Externo	01/09/2020	AUD12	AUD13
14	8318	Valéria Vieira da Silva Souza	Técnico Estadual de Controle Externo	01/09/2020	TEC13	TEC14
15	7047	William Jobim Farias	Auditor Estadual de Controle Externo	01/09/2020	AUD13	AUD14
16	9498	Willigton Leite Serra	Técnico Estadual de Controle Externo	01/09/2020	TEC11	TEC12
17	7104	Yolete Peres Vieira	Auditor Estadual de Controle Externo	01/09/2020	AUD14	AUD15

**PORTARIA TCE/MA Nº 180, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

Concessão de Progressão Funcional por Merecimento

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 15 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 5279/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Progredir, na forma do art. 15 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à data da aquisição do direito de cada servidor, conforme quadro anexo.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2021.

Francisco Moreno Dutra

Secretário de Gestão em exercício.

**ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 180/2021**

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/ Padrão	PARA Classe/ Padrão
1	8102	Ana Cristina Lima Cardoso	Auditor Estadual de Controle Externo	01/10/2020	AUD14	AUD15
2	6536	Antonio Carlos Silva Júnior	Técnico Estadual de Controle Externo	01/10/2020	TEC15	TEC16
3	11072	Clécio Jads Pereira de Santana	Auditor Estadual de Controle Externo	01/10/2020	AUD8	AUD9
4	9597	Deise Marques Almendra Lago	Técnico Estadual de Controle Externo	01/10/2020	TEC13	TEC14
5	6056	Edmar Carvalho da Silva	Auxiliar de Controle Externo	01/10/2020	AUX9	AUX10
6	6635	Jorge Luís Santos Almeida	Técnico Estadual de Controle Externo	01/10/2020	TEC13	TEC14

7	8763	José de Fátima Barros	Auxiliar de Controle Externo	01/10/2020	AUX9	AUX10
8	7260	José Jorge Mendes dos Santos	Técnico Estadual de Controle Externo	01/10/2020	TEC14	TEC15
9	7161	Paulo de Tarcio Castro Nogueira	Auditor Estadual de Controle Externo	01/10/2020	AUD14	AUD15
10	8029	Raimundo Alvino Cutrim	Auxiliar de Controle Externo	01/10/2020	AUX9	AUX10
11	8086	Raimundo Ferreira da Costa Neto	Auxiliar de Controle Externo	01/10/2020	AUX9	AUX10
12	7294	Teresa Christina Pinto Silva Brito	Auditor Estadual de Controle Externo	01/10/2020	AUD14	AUD15

**PORTARIA TCE/MA Nº 181, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

Concessão de Progressão Funcional por Merecimento

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 15 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 5550/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Progredir, na forma do art. 15 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à data da aquisição do direito de cada servidor, conforme quadro anexo.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2021.

Francisco Moreno Dutra

Secretário de Gestão em exercício.

**ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 181/2021**

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/ Padrão	PARA Classe/ Padrão
1	1818	Carlos Magno Oliveira Lindoso	Auxiliar de Controle Externo	01/11/2020	AUX11	AUX12
2	7286	Karla Cristiene Martins Pereira	Auditor Estadual de Controle Externo	01/11/2020	AUD14	AUD15
3	6791	Kels Cilene Pereira Carvalho	Auditor Estadual de Controle Externo	01/11/2020	AUD15	AUD16
4	9670	Luciano da Silva Carvalho	Técnico Estadual de Controle Externo	01/11/2020	TEC12	TEC13
5	9613	Sérgio Murilo Ferreira Maia	Técnico Estadual de Controle Externo	01/11/2020	TEC11	TEC12

**PORTARIA TCE/MA Nº 182, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

Concessão de Progressão Funcional por Merecimento

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das

atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 15 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 6443/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Progredir, na forma do art. 15 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à data da aquisição do direito de cada servidor, conforme quadro anexo.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2021.

Francisco Moreno Dutra

Secretário de Gestão em exercício.

ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 182/2021

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/ Padrão	PARA Classe/ Padrão
1	11262	Aline Sampaio Costa Furtado	Auditor Estadual de Controle Externo	01/12/2020	AUD8	AUD9
2	7336	Bernado Felipe Sousa Pires Leal	Auditor Estadual de Controle Externo	01/12/2020	AUD14	AUD15
3	11239	Emerson Orleans da Costa Araújo	Auditor Estadual de Controle Externo	01/12/2020	AUD8	AUD9
4	8557	Fábio Alex Costa Rezende de Melo	Auditor Estadual de Controle Externo	01/12/2020	AUD12	AUD13
5	11254	João Batista de Sousa Lima	Auditor Estadual de Controle Externo	01/12/2020	AUD8	AUD9
6	11247	Júlio César Silva Costa	Auditor Estadual de Controle Externo	01/12/2020	AUD8	AUD9
7	8516	Matilene Rodrigues Lima	Auditor Estadual de Controle Externo	01/12/2020	AUD13	AUD14

## Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

### REPUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere o artigo 94 do 14º Regimento Interno c/c Art. 85, IX da Lei 8.258/2005.

TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2020, na forma estabelecida no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
3º QUADRIMESTRE (SET A DEZ/2020)

LRF, art. 55, Inciso I, alínea “a” Anexo I

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS
	Últimos 12 meses

	(jan a dez/20)
DESPEZA BRUTA COM PESSOAL (I)	168,689.882,67
Pessoal Ativo	168,689.882,67
Pessoal Inativo e Pensionistas**	0,00
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	27.767.777,06
(-) Indenizações	1.435.032,70
(-) Decisão PL –TCE nº 15/2004*	25.440.103,89
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	892.640,47
(-) Inativos com Recursos Vinculados**	0,00
(-) Receitas Intra-orçamentárias***	0,00
TOTAL DA DESPESA PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III)=(I -II)	140.922.105,61
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	16.206.158.966,26
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = [(III/IV)*100]	0,87%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (%)	0,88%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) (%)	0,84%

FONTE: SIGEF (Balancete 13/2020 TCE-MA). Resumo folha de pessoal jan/dez 2020. Demonstrativo SEPLAN da Rec. Corrente Líquida de 21 de janeiro de 2021..

\*De acordo com a Decisão PL-TCE nº 15/2004, o valor de Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa de pessoal compondo os limites global e específico previstos nos art. 19 e 20 da LRF.

\*\*De acordo com a Decisão PL-TCE nº 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

Abaixo seguem as tabelas demonstrativas do TCE/MA, referente ao último quadrimestre do exercício de 2020, exigidas pelo inciso III, o artigo 55 da Lei Complementar nº. 101/2000, que trata:

- Do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro;
- Da inscrição dos restos a pagar das despesas.

**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO TCE**  
(PERÍODO DE REFERÊNCIA: Exercício financeiro de 2020)

LRF, art. 55, inciso III, Alínea “a”, Anexo V

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		PASSIVO CONSIGNADO	
Disponibilidade		Consignações	532.115,53
Financeira (1)	7.483.520,95	Encargos a Pagar	282.119,68
Caixa		Restos a pagar processados:	
Banco		Do exercício	249.995,85
Conta Movimento TCE	7.483.520,95	De exercícios anteriores	0,00
Contas Vinculadas		Outras Obrigações financeiras	
Aplicação Financeiras			

SUBTOTAL	7.483.520,95	SUBTOTAL	532.115,53
INSUFICIÊNCIA (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	6.951.405,42
TOTAL	7.483.520,95	TOTAL	7.483.520,95
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			322.509,60
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			6.628.895,82
Restos a pagar empenhados e não liquidados de exercícios anteriores			187.212,22
DÉFICIT	-	SUPERÁVIT	6.441.683,60

FONTE: SIGEF (Balancete 13/2020 TCE-MA). Resumo folha de pessoal jan/dez 2020. Demonstrativo SEPLAN da Rec. Corrente Líquida de 21 de janeiro de 2021.

São Luís, 12 de fevereiro de 2021

José Genésio Marques Cardoso

Gestor da Unidade de Finanças

Bruno Ferreira Barros de Almeida

Gestor da Unidade de Controle Interno

Ambrósio Guimarães Lima Neto

Secretário Geral

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Tribunal de Contas do Estado Maranhão

#### NOTA EXPLICATIVA

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE/2020

1 – Após publicação do Relatório de Gestão Fiscal 3º quadrimestre 2020, ocorreram ajustes que afetaram o relatório de gestão fiscal já publicado, motivo que fez-se necessário republicar o mencionado relatório.

1.1 – Em razão do estorno de R\$ 621.484,20, referente a obrigações com INSS empregado e empregador, competência julho de 2020, que foi repassado em duplicidade, o valor das disponibilidades de caixa passou a ser de R\$ 7.483.520,95

1.2 – Após o cancelamento de consignações no valor de R\$ 4.724,11, seu total passou a ser 282.843,79.

1.3 – Considerando os ajustes supramencionados, o superavit passou a ser de R\$ 6.441.683,60, conforme descrição no RGF.

São Luís 12 de fevereiro de 2021

João Batista de Sousa Lima

Sup. Contabilidade Governamental

José Genésio Marques Cardoso

Gestor da Unidade Executiva de Finanças

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO CONTRATO Nº 004/2018-SUPEC/COLIC/-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9959/2019; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Consult Informática Ltda. CNPJ nº: 02.342.048/0001-03 OBJETO DO CONTRATO: Contratação de prestação de serviços de manutenção do Portal das Finanças por meio do Sistema de Controle Orçamentário – SCO, bem como suporte técnico e treinamento aos usuários do referido sistema, incluindo a manutenção corretiva e evolutiva no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; OBJETO DO TERMO: O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, reconhece e confessa ser devedor à empresa Consult Informática Ltda o valor de R\$ 1.051,74 (mil e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos) em razão do reajuste do Contrato 004/2018 SUPEC/COLIC/TCE-MA, Processo Administrativo nº 9959/2019, cujos efeitos financeiros retroagem a 01/07/2019; O pagamento devida ser efetuado em até 15 dias úteis contados da data da entrega da Nota Fiscal no protocolo do TCE-MA e será paga por meio de ordem bancária emitida em nome da

empresa para crédito na conta-corrente por ela indicada.;RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2021; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001; Natureza da Despesa: 3.3.90.39(Outros Serviços de Terceiros -Pj); Fonte de Recurso: 0101000000; Plano Interno: FISEX. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2020. São Luís, 12 de fevereiro de 2021. Juliana Barbalho Desterro e Silva Coelho. SUPEC/COLIC/TCE/MA.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

Processo nº 8447/2019-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2019

Denunciado: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA

Responsável: Gilvana Evangelista de Souza, prefeita, CPF nº 265.716.413-72, endereço: Povoado Chapada Bem Bem, s/nº, São João dos Patos/MA, CEP 65625-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de denúncia alegando irregularidades no edital da Tomada de Preço nº 007/2019 deflagrada pela Secretaria de Administração da Prefeitura de São João dos Patos. Conhecer da denúncia. Apensar o processo à respectiva prestação de contas anual. Dar ciência das providências tomadas por esta Corte ao denunciante.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 540/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à denúncia alegando irregularidades no Edital da Tomada de Preço nº 007/2019 deflagrada pela Secretaria de Administração da Prefeitura de São João dos Patos, de responsabilidade da Senhora Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita do Município de São João dos Patos naquele exercício financeiro, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no art. 1º, XXII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a sugestão da Secretaria de Fiscalização deste Tribunal e o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade contidos no caput do art. 41 da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- b) apensar este processo aos autos da prestação de contas anual de gestão da administração direta do Município de São João dos Patos, exercício financeiro de 2019, para que as ocorrências apuradas na denúncia sejam consideradas no relatório de instrução das referidas contas anuais;
- c) encaminhar o processo à Ouvidoria deste Tribunal para dar conhecimento desta decisão ao denunciante e providenciar o apensamento proposto na letra "b" supra.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se. Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de novembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5695/2020 - TCE/MA

Natureza: Representação



Representante: Núcleo de Fiscalização II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Município de Viana

Responsáveis: Senhora Arlene Pereira Barros, Secretária de Administração e Pagamento do Município de Viana; CPF n.º 146.701.943-72, RG n.º 5423993-1; com endereço na Avenida Luis Almeida Couto, n.º 10, CEP: 65215-000, bairro: Rodoviária, Viana/MA e a Senhora Maria Celma Ripardo, Pregoeira; CPF n.º 225.342.293-20, residente na Rua Sorriso, n.º 26, Pindaré-Mirim/MA, CEP: 65.370-000

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Representação com pedido de tutela cautelar inaudita altera pars. Concessão da Medida Cautelar n.º 013/2020 GAB/CONSJWLO em Decisão Monocrática. Inteligência do artigo 75 da Lei n.º 8.258/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Voto Homologatório.

DECISÃO PL-TCE Nº 545/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de uma Representação, com pedido de medida cautelar, concedida por esta Relatoria, conforme se depreende da Decisão Monocrática publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Edição n.º 1755/2020), em 20 de novembro de 2020, formulada pelo Núcleo de Fiscalização II deste Tribunal, em desfavor do Poder Executivo Municipal de Viana, por irregularidades, violações de regras e de princípios, reguladores da boa administração pública, referente ao edital do Pregão Presencial n.º 011/2020 do gabinete da prefeitura municipal de Viana, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade nos termos do relatório e voto do Relator, decidem ratificar a Medida Cautelar n.º 013/2020, concedida monocraticamente, e publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (Edição n.º 1755/2020), nos termos da referida Decisão Monocrática.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 6717/2018

Natureza: Representação

Exercício Financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Morros/MA

Embargante: Senhor Sidrack Santos Feitosa, CPF n.º 45011990320, RG: 13090, residente no Povoado Peixinho, n.º 04, Cidade de Morros/MA, CEP: 65160 – 000, Bairro: Coelho;

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos, OAB/MA n.º 18.101; Thiago André Bezerra Aires, OAB/MA n.º 18014

Embargado: Decisão PL/TCE Nº 425/2020

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Sidrack Santos Feitosa, a Decisão PL – TCE n.º 425/2020, que deliberou pelo apensamento às contas da Prefeitura Municipal de Morros, exercício financeiro de 2018, com base na vedação da participação de cooperativa para a execução de serviço público. Inteligência do artigo 4º, inciso II, e parágrafo 5º, da Lei n.º 12.690/2012, e da Súmula n.º 281 do Tribunal de Contas da União. Aplicação de Multa. Descumprimento do artigo 11, inciso I, da Instrução Normativa do TCE/MA n.º 034/2014. Concessão de Tutela Cautelar. Ratificação da Decisão PL – TCE n.º 493/2018. Não Conhecimento. Manutenção da Decisão PL - TCE n.º 425/2020.

DECISÃO PL-TCE nº 585/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Sidrack Santos Feitosa, a Decisão PL/TCE n.º 425/2020, cujo teor do julgamento é pelo apensamento às contas da Prefeitura Municipal de Morros, relativas ao exercício financeiro de 2018, haja vista a comprovação da irregularidade e/ou ilegalidade da contratação de cooperativa para prestação de serviço público em descumprimento do § 5º, do inciso II do artigo 4º da Lei n.º 12.690/2012, assim como da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, com fundamento no art. 138, § 1º, da Lei Estadual nº 8.258/2005, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), decidem:

- a) não conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pelo Senhor Sidrack Santos Feitosa, devido a sua intempestividade;
- b) manter na íntegra a Decisão PL- TCE n.º 425/2020;
- c) dar ciência ao embargante, Prefeito do Município de Morros, Senhor Sidrack Santos Feitosa, desta decisão colegiada em face dos embargos de declaração interpostos.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2020

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 285/2021-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Representante: Secretaria de Fiscalização deste Tribunal/Núcleo de Fiscalização II

Representado: Município de Graça Aranha

Responsáveis: Ubirajara Rayol Soares (Prefeito) e Milka Verônica Stéfane Silva dos Santos (Pregoeira do Município de Graça Aranha)

Objeto: Descumprimento do art. 3º, caput, e art. 21, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), do art 8º, § 1º, incisos IV e V, e § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e art. 10, inciso II, alínea “a”, da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014.

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização II, deste Tribunal de Contas, em desfavor do município de Graça Aranha, com pedido de medida cautelar, sem a oitiva dos responsáveis. Apontamento infração ao disposto no art. 3º, caput, e art. 21, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 e ao disposto no § 1º, incisos IV e V, e § 2º do art 8º da Lei nº 12.527/2011. Conhecimento da Representação. Adoção de medida cautelar, sem ouvir as partes. Citação dos responsáveis.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 8/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação de representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização II, deste Tribunal de Contas, em desfavor do município de Graça Aranha, com pedido de medida cautelar, sem a oitiva dos responsáveis, alegando infração ao disposto no art. 3º, caput, e art. 21, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 e ao disposto no § 1º, incisos IV e V, e § 2º do art 8º da Lei nº 12.527/2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido em manifestação oral pelo Ministério Público de Contas, com base no art. 1º, incisos XXII e XXXI, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decidem:

- a) conhecer da Representação, porque apresentada por unidade técnica legitimada pelo art. 43, inciso VI, da Lei

Estadual nº 8.258/2005, por tratar de matéria de competência deste Tribunal de Contas e por referir-se a responsável sujeito ao controle dele;

b) expedir medida cautelar, sem a prévia oitiva dos responsáveis pelos Pregões Presenciais nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021 e 007/2021 do Município de Graça Aranha, Senhor Ubirajara Rayol Soares (Prefeito) e Senhora Milka Verônica Stéfane Silva dos Santos (Pregoeira), com base no art. 75, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, determinando a eles:

b.1) suspensão imediata dos atos administrativos referentes as licitações relacionadas na letra “b” acima e que efetuem as adequações necessárias para garantir a total publicidade e competitividade destes certames;

b.2) reabram o prazo de 8 (oito) dias úteis dos Pregões Presenciais, nos termos da Lei nº 10.520/2002, contados a partir da efetiva disponibilização dos editais no Portal do Município;

b.3) disponibilizem efetivamente os editais das licitações elencadas acima e das vindouras no Portal de Transparência do município, de forma imediata e integral (fazendo constar nos avisos de licitação publicados o endereço do sítio oficial para obtenção dos editais), em obediência ao art. 8º, § 1º, inciso IV e § 2º da Lei nº 12.527/2011 e art. 21 da Lei nº 8.666/1993 que determina o tempo mínimo entre a publicidade e efetiva disponibilidade do edital e a realização de cada modalidade de licitação;

b.4) alterem o padrão redacional dos processos licitatórios do município, publicando nos próximos certames Avisos de Licitação que constem textualmente, de forma clara e transparente, a informação de que os editais e demais documentos podem ser obtidos no Portal de Transparência do Município, em conformidade com as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, inciso IV e § 2º), bem como códigos de acesso a meios de comunicação à distância, no caso telefone válido da Comissão de Licitação, conforme determina o art. 40, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993;

b.5) alimentem as informações de todos os processos de contratação e contratos do exercício 2021 no SACOP, nos termos e prazos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, cujo descumprimento enseja multa no valor de R\$ 600,00 por evento, nos termos do § 3º do inciso III do art. 274 do Regimento Interno desta Corte.

c) determinar à Secretaria Executiva das Sessões que providencie a citação dos responsáveis mencionados na letra “b” supra, estabelecendo o prazo de até quinze dias, a contar do recebimento da comunicação, para que se manifestem nos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas